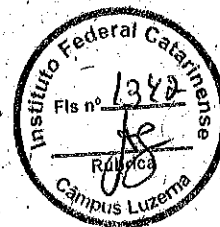




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 23475.0001081/2015-79.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo.

**RECORRENTE:** NEWONYK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA.

**RECORRIDA:** FESTO BRASIL LTDA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa NEWONYK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, no uso de direito previsto no art. 26 do Decreto 5.450/2005, em face da decisão que declarou vencedora dos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171, 172, 178, do Pregão n.º 0017/2015, a Empresa FESTO BRASIL LTDA.

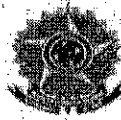
### 1.1 DO RECURSO (NEWONIK)

A Recorrente aduz, em síntese, que o Edital foi direcionado para produtos Festo, sendo uma cópia idêntica do catálogo da Festo, portanto, parecendo que foi direcionado. A empresa alega que, em análise criteriosa do Edital no que se refere aos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171, 172, é possível verificar que a descrição dos mesmos se traduz em uma cópia idêntica do catálogo da empresa licitante FESTO, constituindo claro e evidente desrespeito ao princípio da isonomia.

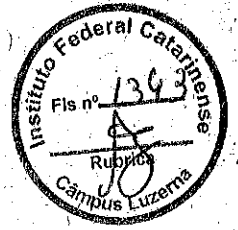
Assim, no que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Especial de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita: "Suponha-se que o edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para atestar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexos causal. Nessas circunstâncias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se."

No presente caso, a transcrição do objeto da licitação se traduz nos exatos moldes do

*AS*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



produto oferecido no catálogo da empresa FESTO BRASIL evidenciando claro e nítido direcionamento do procedimento licitatório, conforme comparativo abaixo:

**ITEM 159:**

**DESCRIÇÃO DO EDITAL:** Válvula temporizadora 3 vias de trabalho/ 2 posições de comando; posição normal aberta (NA); acionamento pneumático por pressão piloto direta; retorno por mola; botão de regulagem com escala graduada; ajuste manual progressivo de 0 a 30 segundos; pressão de trabalho: de 0 a 10 bar; pressão de pilotagem: de 1,5 a 10 bar; vazão nominal: 600 lpm; conexões de engate rápido, tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

**CATÁLOGO FESTO BRASIL:** Válvula temporizadora de 3/2 vias NA. Dados técnicos: 3 vias de trabalho - 2 posições de comando - posição normal aberta (NA) - acionamento pneumático por pressão piloto direta - retorno por mola - botão de regulagem com escala graduada - ajuste manual progressivo de 0 a 30 segundos - pressão de trabalho: de 0 a 10 bar - pressão de pilotagem: de 1,5 a 10 bar - vazão nominal: 600 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera - montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

**ITEM 160:**

**DESCRIÇÃO DO EDITAL:** Válvula temporizadora 3 vias de trabalho/ 2 posições de comando; posição normal fechada (NF); acionamento pneumático por pressão piloto direta; retorno por mola; botão de regulagem com escala graduada; ajuste manual progressivo de 0 a 30 segundos; pressão de trabalho: de 0 a 10 bar; pressão de pilotagem: de 1,5 a 10 bar; vazão nominal: 600 lpm; conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

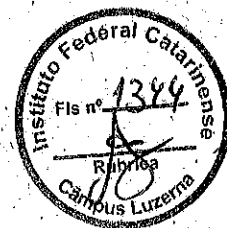
**CATÁLOGO FESTO BRASIL:** Válvula temporizadora de 3/2 vias NF. Dados técnicos: 3 vias de trabalho - 2 posições de comando - posição normal fechada (NF) - acionamento



7  
JG



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



pneumático por pressão piloto direta - retorno por mola - botão de regulagem com escala graduada - ajuste manual progressivo de 0 a 30 segundos - pressão de trabalho: de 0 a 10 bar - pressão de pilotagem: de 1,5 a 10 bar - vazão nominal: 600 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera - montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

**ITEM 163:**

**DESCRIÇÃO DO EDITAL:** Eletroválvula direcional pneumática de 5 vias de trabalho/2 posições de comando; normal fechada (NF); acionamento por duplo servocomando elétrico por solenoides de 24 Vcc e pilotos; possibilidade de acionamento manual de emergência; com LEDs indicadores de operação; com cabos elétricos equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (inclusos); pressão de operação de 1,5 a 8 bar; vazão nominal 500 litros por minuto; com conexões de engate rápido tipo quick star para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

**CATÁLOGO FESTO BRASIL:** Eletroválvula direcional de 5/2 vias, tipo memória. Dados técnicos: - 5 vias de trabalho - 2 posições de comando - acionamento por duplo servo comando, elétrico por solenoides de 24 Vcc e pilotos - possibilidade de acionamento manual de emergência - LEDs indicadores de operação - cabos elétricos equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (inclusos) - pressão de operação: de 1,5 a 8 bar - vazão nominal: 500 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera - montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

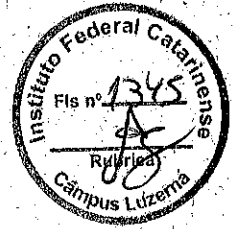
**ITEM 164:**

**DESCRIÇÃO DO EDITAL:** Eletroválvula direcional pneumática de 5 vias de trabalho/3 posições de comando; centrada por molas na posição central com todos os pórticos bloqueados; acionamento por duplo servocomando elétrico por solenoides de 24 Vcc e pilotos; possibilidade de acionamento manual de emergência; com LEDs indicadores de operação; com cabos elétricos equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (inclusos); pressão de operação de 1,5 a 8 bar;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



vazão nominal 500 litros por minuto; com conexões de engate rápido tipo quick star para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

**CATÁLOGO FESTO BRASIL:** Eletroválvula direcional de 5/3 vias, centro fechado. Dados técnicos: - 5 vias de trabalho - 3 posições de comando - centrada por molas - posição central com todos os pórticos bloqueados - acionamento por duplo servocomando, elétrico por solenóides de 24 Vcc e pilotos - possibilidade de acionamento manual de emergência - LEDs indicadores de operação - cabos elétricos equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (incluós) - pressão de operação: de 1,5 a 8 bar - vazão nominal: 500 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm - equipada com silenciadores nos pórticos de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas.

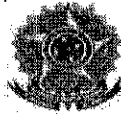
**ITEM 165:**

**DESCRIÇÃO DO EDITAL:** Eletroválvula direcional pneumática de 3 vias de trabalho/2 posições de comando, normal fechada (NF); acionamento por servocomando elétrico por solenoide de 24 Vcc e piloto; retorno por mola; possibilidade de acionamento manual de emergência; com LED indicador de operação; com cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso); pressão de operação de 1,5 a 8 bar; vazão nominal 500 litros por minuto; com conexões de engate rápido tipo quick star para tubos flexíveis com diâmetro externo de 4 mm; equipada com silenciador no pórtico de exaustão para a atmosfera; montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

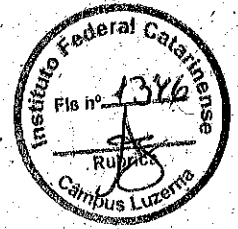
**CATÁLOGO FESTO BRASIL:** Eletroválvula direcional de 3/2 vias NF. Dados técnicos: - 3 vias de trabalho - 2 posições de comando - normal fechada NF - acionamento por servocomando, elétrico por solenóide de 24 Vcc e piloto - retorno por mola - possibilidade de acionamento manual de emergência - LED indicador de operação - cabo elétrico equipados com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso) - pressão de operação: de 1,5 a 8 bar - vazão nominal: 500 lpm - conexões de engate rápido tipo quick star, para tubos flexíveis com diâmetro externo de



7  
[Assinatura]



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



4 mm - equipada com silenciador no pòrtico de exaustão para a atmosfera - montada sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

**ITEM 171:**

**DESCRIÇÃO DO EDITAL:** Sensor de proximidade capacitivo; com distância de sensorização de 50 mm; tensão de alimentação de 10 a 30 Vcc; frequência máxima de 100 Hz; com sinal de saída de 24 Vcc PNP; com LED indicador de operação; com cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso); com cabos: vermelho para positivo, azul para negativo, preto para saída PNP(0) e verde para saída PNP(1); montado sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

**CATÁLOGO FESTO BRASIL:** Sensor de proximidade capacitivo. Dados técnicos: - com distância de sensorização: 50 mm - tensão de alimentação: 10 a 30 Vcc - frequência máxima: 100 Hz - sinal de saída: 24 Vcc PNP - LED indicador de operação - cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso) . positivo: vermelho . negativo: azul . saída PNP (0): preto . saída NPN (1): verde - montado sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

**ITEM 172:**

**DESCRIÇÃO DO EDITAL:** Sensor de proximidade óptico; com distância de sensorização até 300 mm; tensão de alimentação de 10 a 30 Vcc; frequência máxima de 100 Hz; com sinal de saída de 24 Vcc PNP; com LED indicador de operação; com cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso); com cabos: vermelho para positivo, azul para negativo, preto para saída PNP; montado sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem uso de ferramentas. Compatível com a bancada modelo Slimline da marca Festo, já existente no Campus solicitante.

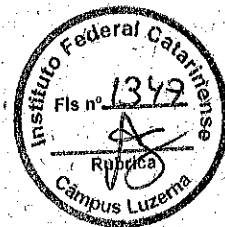
**CATÁLOGO FESTO BRASIL:** Sensor de proximidade óptico. Dados técnicos: - distância de sensorização: até 300 mm - tensão de alimentação: 10 a 30 Vcc - frequência máxima: 100 Hz - sinal de saída: 24 Vcc PNP - LED indicador de operação - cabo elétrico equipado com pinos do tipo banana de 4 mm (incluso) . positivo: vermelho . negativo: azul . saída PNP: preto - montado sobre base de fixação rápida no tampo do painel, sem o uso de ferramentas.

Observe-se que a descrição dos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171 e 172 apresentada no

7  
AS



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



Edital mostra-se absolutamente igual ao catálogo de uma das licitantes, desatendendo aos princípios da licitação, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.  
§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

A Recorrente observa que, segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação. Além disso, a exata cópia no Edital da descrição do produto oferecido no catálogo de uma das empresas licitantes causa espanto e ao mesmo tempo repúdio. Seria possível tamanha coincidência? Ou estaria o Edital sendo direcionado propositalmente à determinada licitante? É nítido que ao autorizar que os itens sejam vinculados e direcionados aos produtos específicos oferecidos por uma das licitantes, o Edital acabou por incorrer num favorecimento e, ao mesmo tempo, penalizando outras concorrentes, que embora busquem cumprir rigorosamente os preceitos acabam recebendo tratamento diferenciado.

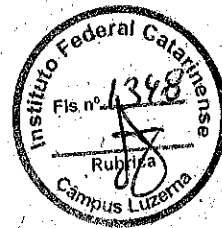
A NEWONIK, solicita que, diante do exposto, mereça ser reformada a decisão no tocante aos itens 159, 160, 171 e 172 que inabilitou a proposta da RECORRENTE, devendo ser reconsiderada por esta digna Comissão para, por derradeiro, declarar a proposta da licitante NEWONIK como a vencedora. Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO



7  
JL



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA. – ME, nos itens (159, 160, 163, 164, 165, 171, 172), visto que a CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da mesma são imprescindíveis para a validade do presente procedimento público concorrencial, uma vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Não sendo o caso de RECONSIDERAÇÃO da decisão do pregoeiro para habilitar a proposta da licitante NEWONIK, REQUER a anulação do Edital no tocante aos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171 e 172.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito. E, não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria da República responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame. Também, não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral da União responsável pela análise das contratações celebradas pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

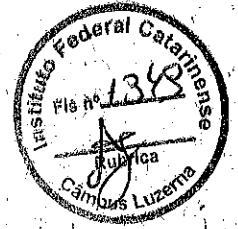
## 1.2 DA CONTRARRAZÃO (FESTO)

A recorrida alega que, em atendimento ao respectivo Edital, diversas empresas enviaram propostas para participação do processo licitatório, dentre elas, a empresa NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA ME, ora Recorrente, desclassificada dos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171, 172 e 178 por apresentar proposta em desatendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ato contínuo, o pregoeiro, no uso de suas prerrogativas, decidiu pela análise do inconformismo do Recorrente, baseando-se nas alegações registradas em sua intenção de recurso, entretanto, tais alegações não merecem prosperar, ficando evidente, o desatendimento aos critérios objetivos impostos pelo





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



instrumento convocatório e não havendo dúvidas da necessidade de manter a decisão de desclassificação da recorrente NEWONIK PROJETOS AUTOMAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA – ME, como medida de inteira e salutar justiça, conforme passamos a expor.

A FESTO alega que, ao ser surpreendido pela desclassificação, o Recorrente, inconformado, classifica a dupla omissão da informação, como mero erro formal na digitação, vício sanável, defeito irrelevante. Ora nobre comissão julgadora, neste caso, tem-se que a proposta comercial trata de documento de natureza constitutiva, de modo que, atinentes a documentos de natureza constitutiva, a presunção deve ser a de que haverá frustração à competição e de que o defeito é insanável, exceto se o contrário for claramente demonstrado (por exemplo, diferença de valor numérico e valor por extenso), o que não se aplica na situação em análise.

Assim, no caso em apreço, não houve mero erro de digitação, mas sim, a ocultação de uma informação objetiva, caracterizadora do objeto ofertado e passível de comprometer a efetividade da contratação pública, levando ao provável prejuízo ao erário bem como a frustração do caráter competitivo do certame. Diferente do que fora informado pela Recorrente, não há de se falar em mero erro formal, nem tampouco em ausência de ofensa à essência do interesse que o procedimento licitatório visou exteriorizar. Ora, a recorrente, além de não informar claramente em sua proposta, as características técnicas pertinentes ao objeto licitado, deixou de apresentar catálogos e descritivos técnicos dos referidos produtos, o que resulta diretamente na ausência de transparência e na provável contribuição para a ocorrência de equívoco da comissão julgadora, que, por não conhecer e ter acesso às minúcias e detalhamentos técnicos dos equipamentos a adquirir, poderá certamente, incorrer em erro na escolha.

Ora, diferente do que fora mencionado nas razões recursais da recorrente, a informação omitida não trata de omissão irrelevante, mas sim, de características essenciais do produto ofertado, capaz de causar prejuízo ao erário e não complementado por qualquer documento técnico capaz de comprovar o pleno atendimento do produto ofertado ao erário, como, por exemplo, catálogos.

Não obstante esta primeira alegação da recorrente, a empresa NEONIK, afirma haver o direcionamento ilícito do procedimento licitatório, contudo tal alegação também não deve

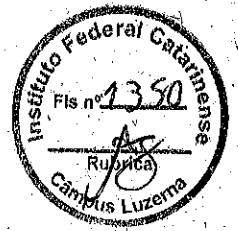


7  
JG





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



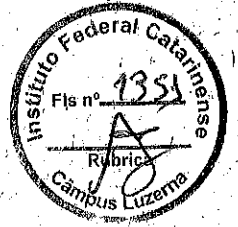
prosperar, conforme a seguir exposto. No que concerne a este tema, em suas razões recursais a Recorrente informa que “da análise criteriosa do edital e dos respectivos itens 159,160,163,164,165,171 e 172 é possível verificar que a descrição dos mesmos se traduz em uma cópia idêntica do catálogo da empresa Festo Brasil Ltda.” Razão pelo qual, a recorrente afirma haver um direcionamento do procedimento licitatório. Ora, a referida afirmação não é verdadeira, conforme se verificará a seguir, contudo para melhor esclarecer o referido ponto, é necessário reparti-lo. Inicialmente tem-se que, eventual “análise criteriosa do edital” deveria ser feita pela Recorrente, não apenas após decorrida a desclassificação do certame, mas sim, desde sua publicação até a adjudicação. Fato é que, as matérias alegadas em suas razões recursais são de todo, intempestivas. O momento oportuno para contestar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, deve ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Ademais, o instrumento processual cabível é a IMPUGNAÇÃO, conforme previsto na legislação e ainda no item 13.1 do instrumento convocatório.

Visto é que, o Recorrente não se manifestou no momento oportuno, nem tampouco se utilizou do instrumento cabível, razão pelo qual, dá-se a preclusão lógica, consistente na perda da faculdade processual de praticar um ato que seja logicamente incompatível com outro realizado anteriormente. Assim sendo, se a Recorrente aquiesceu com o teor do instrumento convocatório no momento do credenciamento e participação do certame sem realizar qualquer questionamento que julgasse pertinente, tem-se que concordou com o teor do instrumento, tanto é que declarou formalmente a concordância no momento de seu credenciamento.

Contudo, ainda que subsidiariamente e mesmo que assim não entenda o respeitável pregoeiro, necessário se faz observar a previsibilidade da legislação, no que concerne ao necessário atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, quando é possível, sem prejuízo da competitividade e do desatendimento aos princípios gerais licitatórios, a indicação de marca e especificações técnicas, conforme dispõe a própria súmula 270 do Tribunal de Contas da União, a seguir transcrita: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.” No caso em apreço, tem-se que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA já tem



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



equipamentos da Festo instalados no campus, razão pelo qual os produtos ofertados neste certame, são componentes complementares aos já instalados, e necessitam impor compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, conforme determina o inciso I, do artigo 15, lei 8.666/1993.

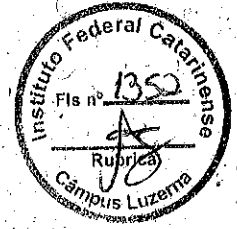
Assim, diante do exposto, temos que inicialmente a contestação do recorrente não deve ser avaliada em seu mérito, vez que fora trazida à baila em momento inoportuno e apenas depois de verificada sua desclassificação. Ora, significa dizer que, se não fossem contestados pela Festo e se o Recorrente fosse adjudicado não haveria de se falar em “direcionamento”? Contudo, apenas por que fora questionado sobre sua descabida classificação, trouxe reativamente como argumento de defesa, alegações descabidas e inoportunas, que demonstram o desconhecimento técnico e fático da presente licitação. Contudo, ainda que seja admitida a análise destes itens, necessário se faz avaliar a inexistência de qualquer enquadramento de direcionamento, visto que a necessária similaridade às características e especificações técnicas da Festo, se dão apenas, pela necessária continuidade e aproveitamento dos equipamentos já adquiridos pela instituição de ensino em momento anterior. Veja que o próprio edital é claro ao estabelecer a necessária realização do certame para “eventual aquisição de material de consumo para manutenção das atividades práticas (...)”. Pois bem, resta claro que o termo “manutenção” traz a ideia de “conservar algo que já existe”, razão pelo qual a necessária padronização e compatibilidade de produtos.

Com relação ao item 178, apesar de mencionar o inconformismo da desclassificação no início de suas razões recursais, não menciona qualquer justificativa ou fundamentação para análise da comissão julgadora. Assim, cumpre mencionar que não há sustentação as alegações da Recorrente, visto que as razões esposadas pelo licitante, resultam em justificativas vazias e desprovidas de fundamentação. Tal como, demonstram profundo desconhecimento técnico na tecnologia ofertada, indo em descontra do alcance da necessária proposta mais vantajosa ao erário, bem como à necessária segurança técnica e jurídica buscada pela Administração Pública, em cada aquisição.

Ante o exposto, pleiteia a FESTO BRASIL LTDA. que seja mantida a desclassificação da NEWONIK, nos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171, 172 e 178, bem como, a Festo seja classificada aos referidos itens; como medida de inteira e inequívoca justiça. Caso não seja esse o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



entendimento desse Sr. Pregoeiro, requer-se a remessa da presente Contrarrazões à Autoridade superior, nos termos do parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, para esse mesmo fim.

## 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Os pedidos devem ser recebidos diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles o da tempestividade, consoante dispõe o art. 26 do Decreto 5.450/2005, autorizando deste modo a apreciação deste agente das questões de fundo suscitadas.

## 3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa garantir à observância do princípio constitucional da isonomia e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo que a proposta mais vantajosa será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, sob a perspectiva do julgamento objetivo, a indicação do vencedor se subordina ao prévio exame das exigências expressas na descrição do item, significa dizer que a Administração deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório.

### 3.1 SOBRE A ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DE EDITAL

Primeiramente, deixa-se claro que a empresa NEWONIK, não foi Inabilitada, ela foi DESCLASSIFICADA, visto que sua Proposta não atendia aos critérios exigidos no edital, pelos motivos expostos na decisão recursal anterior.

Em relação a descrição dos itens 159, 160, 163, 164, 165, 171, 172 e 178, frisa-se, que tais descrições foram elaboradas pela Equipe Técnica, a qual levou em consideração os materiais e equipamentos já existentes, a fim de atender as necessidades dos cursos de Engenharia de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



Controle e Automação e do Técnico em Automação Industrial do IFC – Campus Luzerna. Desta forma, havendo discordância quanto a descrição as empresas participantes poderiam conforme item do 13.1 do edital, impugná-lo antes da sessão pública, sendo que ao participar do certame, todos os participantes concordam com todo o instrumento convocatório, inclusive a descrição dos itens. Não sendo portanto tempestiva o requerimento de impugnação das descrições dos itens deste edital durante a fase recursal.

Informamos, em justificativa juntada anteriormente ao processo, que os itens listados foram descritos e solicitados de forma que os instrumentos e conexões fossem compatíveis com os equipamentos já existentes no IFC – Campus Luzerna, os quais são da marca FESTO. Entende-se que, quando se refere à compatibilidade de materiais, quer-se dizer que os materiais a serem adquiridos devem possibilitar a execução, elaboração e montagens de experimentos e aulas práticas. Se os mesmos não forem adquiridos da mesma marca e fabricante, não seria possível a interconexão dos componentes com aqueles já existentes, sendo necessário o abandono do uso do material até que sejam feitas novas compras ou talvez analisado uma solução para a compatibilidade, onerando ainda mais o preço dos materiais, esses acabam ficando ociosos, obsoletos, gerando ônus para a Instituição e desperdício de recursos orçamentários.

Portanto, não existindo qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar, decide essa Equipe Técnica **Manter a classificação** da empresa FESTO BRASIL LTDA, para os itens (159, 160, 163, 164, 165, 171, 172, 178), visando evitar o abandono do uso dos equipamentos e materiais já existentes no campus, bem como garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

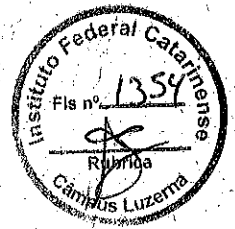
#### 4. CONCLUSÃO

A vista do exposto, pela equipe técnica, inobservado qualquer nulidade capaz de estabelecer a alteração da decisão de classificação e habilitação da recorrida, embora, frise-se, tenha acolhido a intenção de recurso para possibilitar o debate, bem como por inexistir qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar e reavaliando pelo que tudo no processo há, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão, no





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



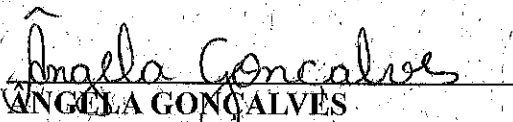
mérito, NEGA-SE provimento referindo-se ao recurso interposto para os itens (159, 160, 163, 164, 165, 171, 172, 178).

Conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo, e, quando identificada qualquer irregularidade, essa deverá ser sanada, anulando o procedimento quando o caso.

Haja vista o disposto no art. 8º, inciso IV do Decreto 5.450/2005 que regulamenta a Lei 10.520/2002, subam os autos à Autoridade Superior para apreciação e julgamento.

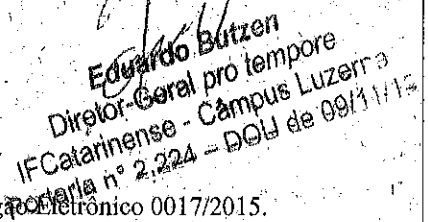
Informa-se à recorrente que **não cabe** à Autoridade máxima do órgão IFC – Campus Luzerna, remeter a órgãos externos para decisão.

Luzerna, 16 de setembro de 2016.

  
ANGELLA GONÇALVES

Pregoeira Saete de Freitas Gonçalves  
Pregoeira  
IFC - Campus Luzerna  
Portaria nº 40 D O U 24/02/2016

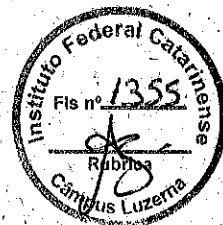
*CREVIE. E  
DE ACORDO COM A  
DECISA DA PRECATORIA  
16/09/2016*

  
Eduardo Butzen  
Diretor-Geral pro tempore  
IFC Catarinense - Campus Luzerna  
Portaria nº 2.224 - DDU de 09/11/15

A decisão será publicada na íntegra no site [www.luzerna.ifc.edu.br/administrativo/CLC/PregaoEletronico0017/2015](http://www.luzerna.ifc.edu.br/administrativo/CLC/PregaoEletronico0017/2015).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna



**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Em análise das razões apresentadas pela equipe técnica, mantenho a decisão do sr<sup>a</sup> pregoeira pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Luzerna, 16 de setembro de 2016.

**Eduardo Butzen**

Diretor-Geral *pro tempore* do IFC - Campus Luzerna  
Portaria nº 2.224 DOU 19/11/2012

